



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.797	010

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.797

EMENTA: FECHAMENTO DA CIDADE SEGURANÇA DO CIDADÃO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Projeto Fechamento da Cidade - Segurança do Cidadão.

Artigo 2º - A construção das cabines já projetadas, serão contempladas obrigatoriamente com orçamento específico no orçamento para o ano de 1993.

Artigo 3º - A operacionalização dos serviços inicialmente ficarão à cargo da Guarda Municipal, à qual incubirá identificação de veículos e condutores com placas de outras cidades, assim como Fechamento da Cidade em casos de notícia crime, de assalto a estabelecimentos infra mencionados, sequestros e ou outra ocorrência relevante.

Artigo 4º - As cabines terão obrigatoriamente um sistema de rádio ligado diretamente à Delegacia local e ao Destacamento da Polícia Militar, lotado em Volta Redonda.

Artigo 5º - É permitido aos estabelecimentos comerciais, bancários e industriais, a seu ônus exclusivo ter linha direta com as cabines de fechamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.797	011

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

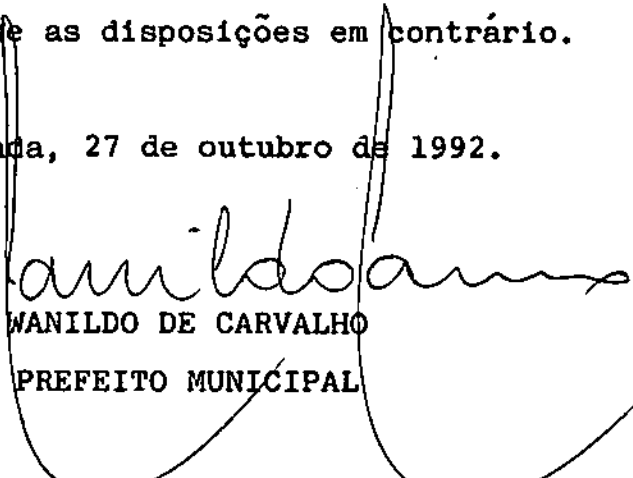
Lei Municipal N.º 2.797 02.

Artigo 6º - As cabines terão obrigatoriamente compartimento de segurança máxima para o agente em serviço, compartimento este que lhe permita operar dispositivo de fechamento e operação do sistema de comunicação supra mencionada.

Artigo 7º - Esta Lei faculta ao Executivo Municipal à qualquer tempo firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, mediante a qual a operacionalização seja compartilhada e ou até exclusiva da Polícia Estadual.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de outubro de 1992.


WANILDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 066/92

Autor: Vereador Elgem José Braga França

EJBF/sbf.

